



PROJETO DE LEI N° 3.006, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, a firmar convênio com o Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal fica autorizado, por meio da Secretaria de Ação Social, a firmar convênio com o Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON, objetivando a execução gratuita de reformas, construções e demais serviços a serem desenvolvidos nas Unidades Operativas da Secretaria de Ação Social.

Art. 2º Toda edificação e/ou benfeitoria feita pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON será transferida ao patrimônio do Governo do Distrito Federal, sem qualquer ônus, mediante Escritura Pública de Doação.

Art. 3º O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, poderá autorizar a colocação de placas publicitárias do SINDUSCON e da empresa que executar os serviços na Unidade Operativa que for contemplada com a realização de serviços, reformas e/ou obras de construção ou ampliação,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

pelo período que durar o referido serviço/reforma e/ou obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.